## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" EXTRATO CONTRATUAL "

TERMO ADITIVO Nº 049/89 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.071/89
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADA - RÁDIO IGUAÇU DA FUNDAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA, inscrita no CGC/MF sob nº 77.532.588/0001-59, com sede em Araucária-Pr
OBJETO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PRAZO - 18/11/1989 a 18/02/1990 (3 meses)
VALOR - NCz$.2.000,00 (DOIS MIL CRUZADOS NOVOS)MENSAIS
RECURSOS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 03.01.03070212.14.3.1.3.2.

FERMA MECIM INALTERADAS TODAS AS DEMÁIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

CAMPO LARGO, 19 de dezembro de 1989.

DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

" EXTRATO CONTRATUAL "

TERMO ADITIVO Nº 050/89 - EXECUÇÃO DE OBRAS
CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
CONTRATADA - ARPÊU - CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA. - CGC/MF nº76.648.351/0001-75
OBJETO - ACRÉSCIMO DE OBRA NO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 046/89
VALOR - NCz$.92.947,20 (NOVENTA E DOIS MIL , NOVECENTOS E QUARENTA E SETE CRUZADOS NOVOS E VINTE CENTAVOS)
PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS

CAMPO LARGO, 12 DE DEZEMBRO DE 1989.

DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

" L E I Nº 849 "

Data: 28 de dezembro de 1989.

Súmula: Altera disposições relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 19. O art. 14 da LEI nº 393 de 20 de dezembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. No cálculo do imposto, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será a seguinte:

I - 2% (dois por cento), tratando-se de terreno;

II - 0,5% (meio por cento), tratando-se de prédio."

Art. 29. A base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano será obtida com o concurso dos meios previstos no art. 12 e respectivas alíneas e art. 13 da Lei nº 393 de 20 de dezembro de 1977, estabelecendo-se para a atualização dos valores de terreno, os percentuais de NCz$ 200,00, no máximo, por metro quadrado e, NCz$ 7,50 (sete cruzados novos e cinqüenta centavos), no mínimo.

§ 19. A Planta de Valores de terrenos a que se refere a alínea "a" do art. 12 da Lei nº 393 de 20 de dezembro de 1977, dentro dos parâmetros estabelecidos no "caput" deste artigo, fixará o valor venal do imóvel.

§ 29. A base de cálculo final do imposto será estabelecida com a aplicação de uma redução de até 90% (noventa por cento) do valor dal resultante, ressalvados os terrenos que não contenham muros de alvenaria ao longo de sua testada e que sejam servidos com pavimentação, cuja redução será de, no máximo 80% (oitenta por cento).

§ 39. A Planta de Valores, bem como os valores de face de quadras, ficarão vinculados à tabela em anexo, respeitados os percentuais, máximo e mínimo, aludidos no "caput" deste artigo.

Art. 39. O imposto será pago, no máximo, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sujeitas a atualização monetária, mensal, pelo BTN ou, em sua falta, indexador que venha a ser adotado pelo Governo Federal.

§ 19. Para pagamento, à vista, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do imposto.

§ 29. O valor mínimo de imposto sujeito ao parcelamento é de NCz$ 100,00 (cem cruzados novos), observadas as demais condições estabelecidas em regulamentação.

Art. 49. O Poder Executivo, por decreto, fixará a forma e prazo de arrecadação do imposto.

Art. 59. Em conseqüência desta lei, são expressamente revogados os artigos 19 e 29 da Lei nº 395 de 19 de janeiro de 1978, a Lei nº 477 de 28 de dezembro de 1979, a lei nº 607 de 28 de junho de 1983; a Lei nº 644 de 4 de dezembro de 1984, o art. 49 da Lei nº 666 de 10 de dezembro de 1985, e demais disposições em contrário.

Parágrafo Único. As zonas fiscais a que aludem as Leis nºs 644 de 4 de dezembro de 1984 e 692 de 25 de novembro de 1986, subsistirão, exclusivamente, para fins de identificação do imóvel quando do lançamento do imposto e, para os fins da Lei nº 819 de 18 de dezembro de 1989.

Art. 69. Esta lei, com os seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 1989, terá vigência a partir da data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 28 de dezembro de 1989.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" L E I Nº 845 "

Data: 21 de dezembro de 1989.

Súmula: Dá nova redação aos artigos 69 e 79 da Lei nº 787 de 6 de dezembro de 1988, conforme segue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 19. Dá nova redação ao parágrafo único do art. 49 da Lei nº 787 de 6 de dezembro de 1988, conforme segue:

" Parágrafo Único. O valor venal dos imóveis urbanos será determinado de conformidade com a legislação estabelecida para o imposto predial territorial urbano e, dos imóveis rurais, consoante regulamentação específica, através de decreto, pelo Poder Executivo, mediante o parecer de uma comissão especial de avaliação, constituída por um representante, respectivamente, da Câmara Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e um da Comunidade."

Art. 29. Dá nova redação ao art. 70 (caput) da Lei nº 787 de 6 de dezembro de 1988, conforme segue:

"Art. 70. O imposto será pago antes da ocorrência do fato imponível, na forma e prazos estatuídos em ato do Poder Executivo e, até esta ocorrência, terá o seu valor venal congelado monetariamente, mensalmente, em função do valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), mensal ".

Art. 39. Esta lei, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de dezembro de 1989.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" L E I Nº 847 "

Data: 21 de dezembro de 1989.

Súmula: Dispõe sobre a cobrança de contribuição de melhoria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 19. A Contribuição de Melhoria prevista nos artigos 121 e 122 da Lei nº 393 de 20 de dezembro de 1977, poderá, excepcionalmente, a critério do Poder Executivo Municipal ter na composição de seu custo uma participação de até 34% (trinta e quatro por cento) por parte do Poder Público.

Art. 29. O valor de Contribuição de Melhoria será pago pelo contribuinte em parcelas mensais consecutivas, que não excedam a 24 prestações, devidamente corrigidas pelos índices oficiais determinados pelo Governo Federal, ou à vista, com um desconto de 30% (trinta por cento)do total lançado.

Art. 39. Todo proprietário de imóvel com edificação residencial, que comprovar ser esta área não superior a 600,00 m² e ser a única titulada em seu nome, bem como, que possuir renda pessoal inferior a dois salários mínimos mensais, estará isento do pagamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 49. Quando se tratar de imóvel de esquina beneficiado pela obra pública, e o contribuinte optar pelo pagamento à vista deste tributo, poderá seu valor reduzido em 25% além do benefício do art. 29, desde que verificada uma das seguintes hipóteses:

I - quando houver lançamento sobre duas testadas;

II - quando o lançamento for sobre uma testada e a outra já estiver paga ou que tenha sido objeto de parcelamento em prazo não superior a 5 anos para resgate do débito final;

III - quando o lançamento for sobre uma testada e a outra não estiver pavimentada.

Art. 59. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 244, do livro III da Lei nº 444 de 27 de dezembro de 1978:

" A obrigatoriedade a que se refere o "caput" deste artigo se aplica de acordo com os termos do parágrafo único do art. 243".

Art. 69. Nos casos omissos, aplicar-se-ão, no lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria, as disposições emergentes do Código Tributário Nacional e do Decreto-Lei nº 195 de 24 de fevereiro de 1967, cabendo ao Poder Público Municipal regulamentar por decreto as disposições constantes desta lei.

Art. 79. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis nºs 612 de 21.09.83; 621 de 30.12.83; 673 de 19.03.86; 712 de 25.09.87; 721 de 19.11.87 e 735 de 15.03.88.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de dezembro de 1989.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Of. nº244/89-C. Campo Largo, 26 de dezembro de 1989

Senhor Presidente:

No exercício das atribuições previstas no §19, do art. 82, da Lei Orgânica dos Municípios, venho, com a presente, comunicar a Vossa Excelência e aos Ilustrados Senhores Vereadores que, decidí vetar emenda apresentada em plenário, datada de 21 de dezembro do corrente e que, deu nova redação ao § 29, do art. 29, do Projeto de Lei nº 035/89, emenda esta que, de 80% ( oitenta por cento ) reduziu tal valor para 40% ( quarenta por cento ). Acontece que, tal redução, na realidade, constituí uma sensível majoração em relação ao teor original do projeto, vindo onerar, terrivelmente, os proprietários dos lotes de terreno, não murados, referidos na redação original do parágrafo 29, do art. 29, do mencionado projeto.

Assim, por julgar a emenda em questão contrária ao interesse público, venho comunicar a Vossa Excelência e a esta Casa, o veto à mesma, ficando mantida a redação original do § 29, do art. 29, do Projeto de Lei nº 035/89, de acordo com a redação original.

N a expectativa desta Casa manter o veto, venho, na oportunidade, reiterar a Vossa Excelência e demais Ilustrados Senhores Vereadores, os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

(a). Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
DILÇO ÂNGELO CRUZARA
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

" L E I Nº 848 "

Data: 21 de dezembro de 1989.

Súmula: Dispõe a respeito do imposto de serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 19. O imposto sobre serviços tem por fato gerador toda prestação de serviço qualquer que seja sua natureza.

§ 19. Considera-se prestação de serviço o desempenho, em regime de direito privado, de atividade de conteúdo econômico, para terceiro, com fito de remuneração.

§ 29. As hipóteses definidas na lei complementar à Constituição Federal também consideras-se prestação de serviço, embora não incluídas no conceito do parágrafo anterior.

Art. 29. Contribuinte é o prestador de serviço.

Parágrafo único. Responsável é o usuário de serviços que, ao efetuar o respectivo pagamento, deixe de reter o montante do imposto devido pelo contribuinte, quando este não emitir documento fiscal ou, na hipótese de serviço, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fazendário.

Art. 39. Base de cálculo é o valor ou preço do serviço, quando não se tratar de tributo fixo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para estimativa de base de cálculo de atividades de difícil controle ou fiscalização.

Art. 49. A alíquota do imposto é de três por cento.

Parágrafo único. As prestações de serviços consistentes no trabalho pessoal do próprio contribuinte serão gravadas por tributo fixo anual, nos seguintes valores:

I - profissionais autônomos com curso superior: até quatro Valor de Referência Municipal (VRM);

II - profissionais autônomos sem curso superior: até dois Valor de Referência Municipal (VRM).

Art. 59. Considera-se ocorrido o fato imponível quando consumada a atividade em que consiste a prestação de serviço.

Art. 69. Os contribuintes, cujo imposto for calculado por meio de alíquota percentual, deverão declarar e recolher o respectivo imposto na forma e prazos assinados em regulamento.

Art. 79. Os contribuintes sujeitos à tributação fixa terão seu imposto lançado de ofício.

Art. 89. Os responsaveis pelos valores retidos deverão recolher o imposto até o dia quinze do mês seguinte a que se referir a retenção, com menção do nome e endereço do respectivo contribuinte.

Art. 99. Expirado o prazo de pagamento, o imposto será onerado de multa moratória de vinte por cento, e juros de mora de um por cento ao mês ou fração.

Art. 10. O crédito tributário decorrente da falta de pagamento na data devida terá seu valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 11. Os infratores à lei tributária serão punidos com as penalidades no Código Tributário Municipal - Lei nº 393 de 20 de dezembro de 1977 e legislação posterior.

Art. 12. Para efeitos de registro, controle e fiscalização do imposto, a Prefeitura instituirá, por regulamento, livros e outros documentos fiscais, destinados à comprovação das operações tributadas e seu valor.

Art. 13. O valor de referência a que se refere o § 29 do art. 210 da Lei nº 393 de 20 de dezembro de 1977, passará, a partir de 1º de janeiro de 1990, a ser corrigido mensalmente, de acordo com o valor da B.T.N., mensal ou em sua falta, através de outro indexador estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 14. Ficam mantidas as isenções previstas no art. 57 da Lei nº 393 de 20 de dezembro de 1977.

§ 19. Ficam isentas as escolas, creches e entidades que prestem serviços educacionais e de caráter social em setores prioritários onde a participação da iniciativa privada vem suprir a deficiência do poder público.

§ 29. Os valores correspondentes à isenção serão transformados em Bolsas de Estudo, permitindo o acesso de alunos carentes a essas instituições, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 15. Sem prejuízo das disposições referidas no § 29 do art. 19 desta Lei, o Poder Executivo, por decreto, adaptará a lista de serviços prevista na Lei nº 393 de 20 de dezembro de 1977, com aquela referida na lei municipal nº 725 de 28 de dezembro de 1987, com as alíquotas e valores ora estabelecidos.

Art. 16. Esta lei, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de dezembro de 1989.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" D E C R E T O Nº 394/89 "

Data: 26 de dezembro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8079/89 e considerando a aprovação pelo Conselho Municipal de Trânsito de Campo Largo-CMTLAR através da Resolução nº 001/89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam fixados os seguintes preços para as passagens dos Transportes Coletivos Municipais, a partir de 27 de dezembro de 1989.

| Linha | Nc$ |
|---|---|
| **Linha Guarani** | |
| Itaqui-Águas Claras - Jardim Social | |
| Balbino Cunha - Populares . . . . . | 2,20 |
| **Linha Roseira** | |
| Campo Largo - Lagoa - Rivabem . . . . . | 2,20 |
| Campo Largo - Retiro - Rossa . . . . . | 9,50 |
| **Linha Bateas** | |
| Campo Largo - Fazendinha . . . . . | 2,20 |
| Campo Largo - Bateas-Km. 12 . . . . . | 3,30 |
| Campo Largo - Tito Travensolli . . . . . | 4,80 |
| Intermediários . . . . . | 2,20 |
| **Linha Três Córregos** | |
| Campo Largo -Km. 44 . . . . . | 4,80 |
| Campo Largo -Km. 55 . . . . . | 5,30 |
| Campo Largo -Três Córregos . . . . . | 9,50 |
| Campo Largo-Floripa-Taquara . . . . . | 11,50 |
| Campo Largo-Barreiro - A.Machado . . . . . | 13,00 |
| Intermediários . . . . . | 4,80 |
| **Linha São Silvestre** | |
| Campo Largo - Km. 66 . . . . . | 9,50 |
| Campo Largo - Km. 81 - São Silvestre . . . . . | 13,00 |
| Km. 66 - São Silvestre . . . . . | 4,80 |

Art. 29 - Este Decreto, revogadas as disposições em contrário, assegura sua vigência a partir de 27 de dezembro de 1989.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de dezembro de 1989.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

" D E C R E T O Nº 395/89 "

Data: 26 de dezembro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no processo administrativo sob nº 8086/89 e considerando a aprovação pelo Conselho Municipal de Trânsito de Campo Largo-CMTLAR, através da Resolução nº 002/89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado a partir de 26 de dezembro de 1989, o seguinte preço para passagens de transportes coletivos do Município.

| Linha | Nc$ |
|---|---|
| Estação Rodoviária-Itaqui-Campo do Meio . . . . (Rodovia dos Expedicionários) | 2,20 |

Art. 29 - Este decreto, revogadas as disposições em contrário, assegura sua vigência a partir de 27 de dezembro de 1989.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de dezembro de 1989.

Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

" D E C R E T O Nº 392/89 "

Data: 21 de dezembro de 1989.

SÚMULA: Cria o "PARQUE CAMBUÍ" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o "Parque Cambuí", constituído da área de 1.459.263,91m2, doada pelo Governo do Estado do Paraná, localizada no quarteirão Nossa Senhora do Pilar, n/Município de Campo Largo, com as características constantes da Matrícula imobiliária nº 8.540 do Livro nº 2 de Registro Geral do Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - A área aludida no artigo anterior, em decorrência de sua destinação prevista no ato aquisitivo, fica condicionada à implantação de atividades dirigidas ao desenvolvimento de lazer, cultura, esportes, para a preservação da flora e da fauna, para a incrementação do turismo, para o cemitério municipal, para a edificação de centros de convenções e de artes e ofícios, para o museu de ecologia e outras correlatas de interesse comunitário.

Art. 3º - Fica criado um Conselho Curador, constituído de um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e da Secretaria Municipal de Relações Comunitárias e Ação Social, sob a presidência do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para administrar e implantar os programas de desenvolvimento do "Parque Cambuí".

Art. 4º - Este decreto, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 21 de dezembro de 1989.

DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMPO LARGO
CMTLAR

" R E S O L U Ç Ã O DA CMTLAR Nº 002/89 "

Interessado : EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO
Processo nº : 8086/89
Relator : ADRIANO LUNARDON

Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMPO LARGO - CMTLAR, reunidos em data de 26 de dezembro de 1989, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Recomendar ao Prefeito a aprovação do reajuste das tarifas relacionadas no Processo Administrativo nº 8086/89 , nas linhas a serem discriminadas por decreto, tendo em vista os parâmetros estabelecidos por este Conselho, a contar de 27 de dezembro de 1989.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Campo Largo , 26 de dezembro de 1989.

Luis Castro da Cruz
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMPO LARGO
CMTLAR

" R E S O L U Ç Ã O DA CMTLAR Nº 001/89 "

Interessado: TRANSPORTES COLETIVOS NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.

Processo nº: 8079/89
Relator : ADRIANO LUNARDON

Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAMPO LARGO - CMTLAR, reunidos em data de 26 de dezembro de 1989, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Recomendar ao Prefeito a aprovação do reajuste das tarifas relacionadas no Processo Administrativo nº 8079/89, nas linhas a serem discriminadas por decreto, tendo em vista os parâmetros estabelecidos por este Conselho, a contar de 27 de dezembro de 1989.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Campo Largo, 26 de dezembro de 1989.

Luis Castro da Cruz
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 133/89 "

Interessado: INCEPA - INDUSTRIA CERÂMICA PARANÁ S/A
Processo nº: 8023/89
Relator : LUIZ CARLOS BECHARA AMIM

Os membros do COMURB reunidos em data de 26 de dezembro de 1989, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Deferir o pedido, liberando o Alvará de Licença para instalação de Indústria de Produção de Adesivos para fixação de azulejos e revestimentos cerâmicos, visto que já existe no local o funcionamento de Indústria relacionada ao mesmo ramo de atividade e também pelo fato desta Indústria não ser poluitiva.

II - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Campo Largo, 26 de dezembro de 1989.

Everson Joel Poleto
Presidente

## PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CAMPO LARGO
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA,MENORES E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS NOS AUTOS Nº 297/89. EM QUE É REQUERENTE ESPOLIO DOS BENS DE FRITZ ERWIN SCHMIDT. AOS TRANSEUNTES DO IMÓVEL RURAL MISTO, INTERTAR CORES, S/RULHER SIGILA T.COMES, SAUL PINTO CORDEIRO E S/RULHER MAGDA MACEDO CORDEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR PAULO CÉZAR BELLIO, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL,FAMÍLIA,MENORES E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ,

F A Z S A B E R a todos que pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório de 2ª Vara Criminal, Família e Anexos, tramitam os autos nº 297/89, de Retificação Ineditória em que o requerente ESPOLIO DOS BENS DE FRITZ ERWIN SCHMIDT, alegando o requerente que em 9 de novembro de 1.941, o titular do Espolio adquiriu de Ruben Hisio e outros, uma antiga faixa de terreno rural, com a area superficialmente aproximadamente 1 alqueire, ou 24,200 m2, no lugar "Itaqui",neste município, registrada sob o nº 17.591, do Livro 3-P, fls. 256,de data de 05.12.61.Posteriormente, sede desta município, foi matriculado, com as mesmas características, no Registro de Imoveis desta Comarca, sob o nº 3.586, do Livro nº 2, de Registro Geral, em data de 2 de setembro de 1.988. Através de abertaças posteriores, constaste verifica-se do teor da matrícula inclusa, foram desmembradas duas areas: a) uma, de 3.860,00 m2, pela AV-1, objeto de nova matrícula sob o nº 3.751 e, b)outra, de 2.800,00 m2, pela AV-3, restando o saldo remanescente, portanto, de 15.540,00 m2, cujas características, de acordo com o teor da matrícula em questão, e respectivas confrontações, "deparam-se farnecidas oportunamente pelo proprietário". - Em conseqüencia e, inclusive, pregente a necessidade de arrolamento desta bem em processo de inventario, procurou a Inventariante a medição do remanescente da area quando, então, apurou-se que a area contando 21.720,00 m2, com a seguinte descrição:"uma area - de terreno urbano,contendo 21.720,00m2, situado no lugar denominado "Itaqui",desta município e comarca de Campo Largo,Pr. com os seguintes limites e confrontantes: ao norte e oeste, limita-se numa extensão de 473,00 m com o rio Itaqui, ao sul, limita-se numa extensão de 100,15 m com a Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR; ao leste, limita-se numa extensão de 221,35 m com terreno do Espolio de Fritz Erwin Schmidt, depois, por 58,00 m confrontando com GERMER PORCELANAS FINAS S.A. (Sucessora de Polovi S.A. Industria e Comercio), - com a seguinte descrição de caminhamento: Inicia na estaca O=PP,com rumo de 07º 33' NE percorre-se 39,50 m confrontando com Germer Porcelanas Finas S.A. (sucessora de Polovi S.A. Industria e Comercio)- ste a estaca nº 1; da estaca nº 1 com o rumo de 79º 44'NO percorre-se 31,80 m confrontando com o rio Itaqui, ste a estaca nº 2; da estaca nº 2, com rumo com o rio Itaqui, ste a estaca nº 3; da estaca nº 3, com rumo de 71º 35' NO percorre-se 51,10 m confrontando com o rio Itaqui, ste a estaca nº4; da estaca nº 4, com rumo de 21º 20' SO percorre-se 88,10 m confrontando com o rio Itaqui, ste a estaca nº 5, da estaca nº 5, com rumo de 32º 27' NE percorre-se 36,00m,confrontando com o rio Itaqui, ste a estaca nº 6; da estaca nº 6,com rumo de 35º03' percorre-se 40,40 m confrontando com o rio Itaqui ste a estaca nº 7, da estaca nº 7, com rumo de 80º03' SO percorre-se 26,10 m confrontando com o rio Itaqui ste a estaca nº 8,da estaca nº 8,com rumo de 48º42'NO percorre-se 19,90m, confrontando com o rio Itaqui, ste a estaca nº 9; da estaca nº 9,com rumo de 14º 21' SO percorre-se 50,00m confrontando com o rio Itaqui rumo de 14º 21' SO percorre-se 50,00m confrontando com o rio Itaqui ste a estaca nº 10; da estaca nº 10, com rumo de 71º SE percorre-se 29,00m confrontando com o rio Itaqui e SANEPAR-Companhia de Saneamento do Parana ste a estaca nº 11;da estaca nº 11, com rumo de 82º 53'SE percorre-se67,80 m confrontando com SANEPAR-Companhia de Saneamento Parana, ste a estaca nº 12; da estaca nº 12, com rumo de 1º 07º 22' SE percorre-se 17,10 m confrontando com SANEPAR-Companhia de Saneamento do Parana ste a estaca nº 13; da estaca nº 13, com rumo de 08º 02' NE percorre-se 117,20 m confrontando com Espolio (sucessores) de Fritz Erwin Schmidt ste a estaca nº 14; da estaca nº14,- com rumo de 45º00'NE percorre-se 41,00m confrontando com Espolio - (sucessores) de Fritz Erwin Schmidt ste a estaca nº 15; da estaca- nº 15, com rumo de 80º 30' NE percorrese 57,35 m confrontandocom - Espolio (sucessores) de Fritz Erwin Schmidt ste a estaca O-PP onde ses iniciou o caminhamento. Al com rumo de 07º 33' NE encerra-se o caminhamento."Esta area remanescente encontra-se na posse e dominio do Espolio, desde o ano de 1941, circunstancia que, inclusive, por datar de maio de 20 anos, torna-se desnecessario qualquer procedimento citatorio dos alienantes. Acresce, tambem, que a ampliação de area a parfetagente explicavel em razo de que, a aquisição original versou uma area superficial de aproximadamente 1 alqueire, com a somente noticia o incluso registro nº 17.591.Requereu o autor,com sustento no art.860, do Cód.Civil e art. 213, a respectivos paregrafos da Lei 6.216 de 30 de junho de 1975, que seja determinado ao Sr.Oficial do Registro de Imovis desta Comarca a averbação na matricula nº 3.586, do Livro nº 2, Registro Geral, a retificação das caracteristicas e confrontagens da area remanescente conforme exposto,inclusive, de acordo com planta e memorial.Com o presente cita os transmitentes do imovel:RUBEN HISIO, brasileiro, solteiro, maior, de profissão desconhecida; UBIRATAN GOMES e s/mulher SIRILA T.GOMES, brasileiros, de profissoes desconhecidas e, SAUL PINTO CORDEIRO, e s/mulher ALDIRA MACDA MACEDO CORDEIRO, brasileiros, ele, engenheiro, ela, do lar, E, como nao tenha sido possivel cita-los pessoalmente, por encontrarem-se em luger incerto e nao sabido, por este meio, - CITA-OS para querendo contestdigo, para querendo, conjestarem a - ção no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação. Outrossim, faz saber que a presente citação valera para todos os atos do processo.Outrossim, faz saber que este Juizo tem sua sede no Edificio do Fórum local, à R. Centenario s/nº, nesta cidade da Campo Largo, Pr, para que chegue ao conhecimento de todos e expedido o presente edital, cuja 2ª via ficara afixada no local de costume no forum. Dado e passado nesta cidade de Campo Largo, Estado do Parana, aos 22 dias do mes de novembro de 1.989.Eu, [illegible] -(Raquel Salomo Cachir) Escrive, datilografei e subscrevi.

PAULO CÉZAR BELLIO
JUIZ DE DIREITO


# Só para você DAVID

Vai chegar a noite maravilhosa da grande esperança.

A noite na qual todos que se encontram, trocam abraços e desejos de felicidade... no momento em que os ponteiros se encontram, há uma separação... no minuto seguinte será outro ano... No minuto seguinte vidas serão ligadas ou desligadas... Com lágrima ou sorrisos, todos terão palavras repassadas de emoção.

Todos terão palavras cheias de tristeza... Com um leve toque de esperança. E dirão uns aos outros. Felicidades! Que o próximo ano seja um ano de venturas de alegrias... de satisfações!...

E eu... o que poderei dizer, se tenho tristeza na alma...? Como poderei receber os votos de felicidade, se você não vai estar comigo? Como poderei sentir felicidade, se saberei que você nunca, nunca mais voltará a mim?

E desde que você partiu, formou-se um vazio dentro de minha vida... Desde que você partiu, não encontro alegria em parte alguma... Tudo perdeu o sentido para mim... Tudo perdeu o encanto dentro de minha vida... Não sei mais rir, não sei mais o que é felicidade.

Eu jamais esquecerei o seu jeito de ser e de viver, sempre a sorrir. Ninguém antevia esse triste desfecho que viria.

Por isso à todos que ainda tem um coração amoroso, ou pelo menos um pouco de sentimento em sua alma e em seu corpo jamais faça alguém sofrer como eu estou sofrendo por ALGUÉM.

**Mensagem para DAVID STROKA de SANDRA DO ROCIO PORTELLA. DAVID FALECEU dia 30 de 09 de 89. Ele tinha apenas 23 anos de idade.**



## DIVINO ESPIRITO SANTO

Você que me guia em tudo, que ilumina todo o meu caminho para que eu atinja o meu ideal. Você que me dá o Dom Divino de perdoar e esquecer o mal que me fazem, e que em todos os instantes de minha vida está comigo, eu quero neste curto diálogo, agradecer-lhe por tudo e confirmar mais uma vez, que eu nunca quero me separar de você, por maior que seja a ilusão material, não será o mínimo da vontade que eu sinto de um dia estar com você e todos meus irmãos. Amém. Agradeço por uma graça recebida.

E.G.

## ORAÇÃO A JESUS CRUCIFICADO

O Bom Jesus único amor e bem da minha alma. Por aquelas dores que padeceste na Santíssima Cruz e nomeadamente por aquela acerbíssima amargura que sentistes quando se arrancou vossa preciosíssima alma do vosso corpo santíssimo, vos rogo, Senhor, tenhais misericórdia da minha alma, e, quando saia de meu corpo, vos suplico a levais à glória, a gozar de vossa presença, por toda a eternidade. Amém.

Agradeço por uma graça recebida.

E.G.

## PRECE MILAGROSA

"Confio em Deus com todas as minhas forças, por isso peço a Deus que ilumine meu caminho, concedendo-me a graça que tanto desejo".

Obs.: Mande publicar e observar o que acontecerá no 4º dia.

Publicar em agradecimento.

C.R.R.


## eventos

**BAILES**

Grandioso baile em Rondinha com "Os Filhos do Rio Grande". dia 03/02/90. iniciando às 22:00 h. no ginásio da Rondinha. Preços promocionais até 27/01/90.

— ★ —

Sensacional baile com o conjunto "Irmãos Vieira". dia 31/12/89. às 22:00 h. na sociedade Timbutuva. Ingressos pelo fone 292-2757.

— ★ —

Acontecerá no dia 31 de dezembro o sensacional baile de Reveillon no salão paroquial de Bateias. com a apresentação dos "MARAGATOS". iniciando-se às 23:00 h. numa promoção do Estrela do Sul Futebol Clube. às reservas de mesas poderão ser feiats pelos fones: 292-3512. 292-2008 e 292-1922.

— ★ —

Encontro do Reveillon. dia 31 de dezembro às 22:00 h. no Clube União Campolarguense com a Banda "Latitude Zero".

— ★ —

**CARNAVAL**

A nova diretoria do ginásio da Rondinha já está preparando o sensacional CARNAVAL de 90. com premiação para melhores blocos e fantasias.

## DIVERSOS

**SKATE**

Vendo Skate, semi-novo. Tratar na Panificadora Baguette (Jean).

**PERDEU-SE**

Foi perdido um relógio de pulso no centro de Campo Largo. Marca Citizem feminino, com pulseira dourada, mostrador preto. Tratar pelo fone: 292-2267 (Verônica), terá gratificação quem o encontrar.

José Miguel Furtado, perdeu todos os documentos, quem encontrar favor entregar na Biblioteca Municipal.

Vendo três vitrôs de alumínio noves com vidros 4mm, dou um bom desconto ou aceito troca por vídeo-cassete, rádio toca-fita, para carro etc. A combinar nas seguintes medidas 3x1.20 - 2x1.30 - 1.20x80.

Tratar na Rua José Brigido dos Santos nº 673 (A 700m da caixa d'água).

Vende-se uma casa em fase de acabamento situada no loteamento FERRARI. Tratar com Davi na Rua Marechal Floriano Peixoto nº 351 loteamento Ouro Verde. Preço NCz$ 70.000,00.

Vende-se telefone comercial. Instalação imediata. Tratar 292-4335.

**VEÍCULOS**

**MOTO**

Vendo consórcio Moto RD 135Z Yamaha, preço a combinar. Tratar pelo fone 292-3110.


# Cerâmica Ytar Ltda.

Admite: — forneiro;
— prenseiro;
— auxiliar de produção.

Salário a combinar.

Km 125, BR-277, nº 2930, ao lado da Dipauto Peças



# AUTOMEC
AUTO MECÂNICA CAMPO LARGO LTDA.

Peças, Serviços, Veículos

Avenida Canal, nº 100 - Estrela
Rodovia do Café Km 02
Caixa Postal, 691 - Fone: 232-1030 (PBX)


ACERVO HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR